



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Praça Vanderlino Vieira, 01 – Centr

Cep: 47.450-000

CNPJ – 13.879.390/0001-63.

Fone: (074) 3637-2029

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 05/2016, de 20 de Maio de 2016.

Dispõe sobre doação de imóvel público “PRÉDIO ESCOLAR” a Associação dos Moradores de São Bento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal a doar a Associação dos Moradores de São Bento – CNPJ: 63.111.603/0001-80, o imóvel público “PRÉDIO ESCOLAR”, localizado na Comunidade de São Bento, neste município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba.

Art. 2º - O imóvel público “PRÉDIO ESCOLAR” ora doado possui os seguintes limites e confrontações:

I – NORTE: com o imóvel comercial de Cleour M. de Queiroz;

II – SUL: com o imóvel comercial de Lourival A. dos Santos;

III – LESTE: com uma propriedade de Abdias Bessa Cunha;

IV- OESTE: com a estrada principal, medindo 15,70 (quinze metros e setenta centímetros) de frente por 6,60 (seis metros e sessenta centímetros) de fundo, totalizando 103,62 (cento e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados) divididos em cinco cômodos.

Art. 3º - O imóvel público “PRÉDIO ESCOLAR” doado destina-se a instalação da sede da Associação dos moradores de São Bento, neste município.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - ocorrer à desativação da Associação;

II - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

III - houver transferência da sede para outra localidade.

§ 1º - A Associação dos Moradores de São Bento enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 20 de Maio de 2016.

IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal